

COMUNICAÇÃO AO IX CONGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Nos termos da al. d) do Art. 17º do Regimento do IX Congresso dos Advogados Portugueses, a presente comunicação destina-se à 2ª Secção - O Exercício Digno da Profissão - Direitos e Prerrogativas da Profissão.

O Advogado e o seu Papel no Sistema de Justiça

Considerando que:

a) Os advogados têm a função social de colaborar na administração da justiça e são garantes da liberdade e dos direitos dos cidadãos.

b) A génese da advocacia está na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

O advogado, ao longo dos tempos, tem desempenhado um papel determinante na defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos.

Na verdade, tal como o exercício da Advocacia foi entendido desde a sua génese, a intervenção social do Advogado sempre foi uma das características mais marcantes da sua atividade, potenciada pela independência que sempre evidenciou perante o poder político e económico.

c) Há mais de 40 anos que não se fazia sentir de forma tão marcante a necessidade da presença do Advogado junto da sociedade civil no que concerne ao apoio, ao aconselhamento jurídico, à defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos.

d) A Constituição da República Portuguesa e a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, reconhecem o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça, o direito à informação, à consulta jurídica e ao acompanhamento por advogado perante qualquer autoridade.

e) A questão é que não basta o reconhecimento teórico da relevância essencial da função do advogado, urge que se façam alterações legislativas que prevejam a obrigatoriedade de aconselhamento jurídico às vítimas de crimes, e bem assim, a par das nomeações que são efetuadas ao arguido num processo crime, que igualmente se nomeie de imediato advogado à vítima, quer seja, por impulso do Órgão de Polícia Criminal ou Ministério Público, imediatamente após a notícia do crime, quer aquando da apresentação de queixa crime ou a participação aos competentes Órgãos Jurisdicionais.

f) Cabe à Ordem dos Advogados, ao Conselho Geral e sua Bastonária, pugnar pela presença obrigatória de Advogado, nomeadamente nos casos de suspensão provisória do processo, no acompanhamento **ab initio** às vítimas de violência doméstica, assim como no acompanhamento **ab initio** aos denunciantes/ofendidos e lesados que tenham legitimidade para se constituírem assistentes, bem como para deduzir pedido de indemnização civil.

g) Cabe igualmente à Ordem dos Advogados, ao Conselho Geral e sua Bastonária, pugnar pela defesa dos advogados, evitando as inúmeras tentativas de afastamento do advogado de muitos processos judiciais, que acabam por se traduzir sempre em prejuízo do cidadão e da própria justiça.

Vejam-se os malfadados processos crime, em fase de inquérito, com a promoção do Ministério Público, de aplicação ao arguido a suspensão provisória do processo, mediante o cumprimento de injunções, sem a presença de advogado, e que tantas vezes, conduzem ao incumprimento das injunções aplicadas, por falta de esclarecimento cabal, que deveria acometer apenas e tão só ao advogado, e que por via da não obrigatoriedade de nomeação ou da presença de advogado nesses interrogatórios, os processos prosseguem para outra fase processual.

h) Dos tribunais fazem parte os magistrados judiciais, os magistrados do M.P, os funcionários, as partes e, igualmente, os advogados! Pese embora não fazendo parte do aparelho judiciário, os advogados fazem parte do sistema judicial.

i) Sendo a justiça administrada em nome do povo é ao povo que a justiça serve. Pelo que, o advogado, enquanto representante privilegiado dos interesses desse povo tornado cidadão concreto e enquanto seu porta-voz, não pode ser hostilizado e a sua presença deveria tornar-se obrigatória em todos os processos judiciais, seja em defesa dos arguidos, das vítimas de crimes, dos ofendidos quando têm de se constituir assistentes ou deduzir acusação particular e pedido de indemnização civil, bem como, caso não constituam advogado, seja imediatamente nomeado patrono, sem prejuízo de vir posteriormente a requerer a dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo e o pagamento da compensação de patrono nesses processos, nas mesmas circunstâncias em que é atribuído ao arguido.

Propõe-se ao **CONGRESSO** que seja votado e deliberado o seguinte:

1) Que o Conselho Geral da Ordem dos Advogados diligencie para que seja garantida a presença dos advogados nos processos, de suspensão provisória do processo e no acompanhamento **ab initio** às vítimas de violência doméstica, assim com no acompanhamento **ab initio** aos denunciantes/ofendidos e lesados que tenham legitimidade para se constituírem assistentes, bem como para deduzir pedido de indemnização civil, pois num estado de direito democrático o advogado deverá impor-se como colaborador indispensável à boa administração da justiça e não como mero protagonista imposto pelo ritual judiciário.

Ana Domingos - 13019l

Sandra Franco Fernandes-20702l

Comunicação | 2ª Secção

O exercício digno da Profissão



Pela Advocacia que queremos

Carla Fradique - 18987l

Conceição Nascimento - 10188l

Fátima Manuel - 17306l

Isabel de Almeida - 15861l

Helena Santos Sousa - 11048l

Nuno Gonçalves - 18903l

Ana Luisa Lourenço - 20578l

Pedro Estácio - 46512l

Jaime Roriz Santos - 50772l

João Carlos Santos - 58693l

Carla Falcão - 11472l

Maria José Lopes Branco - 5998l

Marisa Castro - 13172l